



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório Final

Relatora: Deputada Telma Guerreiro

1ª Peticionária:
Cistina Isabel Macedo
Sampaio

Nº de assinaturas: 18

Petição nº 101/XIV/1.ª- Proposta de adiamento para o ingresso no 1.º ano escolar



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A [petição n.º 101/XIV/1.ª](#), deu entrada na Assembleia da República em 26 de junho de 2020 e foi subscrita por 18 peticionários.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do direito de Petição (LDP) e, após apreciação da Nota de Admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e apesar de não ser obrigatório, foi nomeada como relatora para elaboração do presente Relatório a Deputada ora signatária.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários solicitam:

1. Os peticionários solicitam o adiamento do ingresso das crianças no 1.º ciclo do ensino básico.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
 - 2.1. As crianças para ingressarem na escolaridade obrigatória devem desenvolver previamente competências a nível de socialização e estimulação, tendo esse desenvolvimento sido interrompido pelo fecho temporário da pré-escola e pela obrigatoriedade de confinamento em casa durante um longo período, devido à situação pandémica;
 - 2.2. Assim, entendem que as crianças com 6 anos não estão preparadas para ingressarem na vida escolar.
 - 2.3. Nem a credibilidade da avaliação dos trabalhos dos alunos, dado que não garante a autoria dos mesmos, pelo que põe em causa o processo de avaliação;
3. Nesta sequência, solicitam uma alteração temporária do n.º 1 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto](#), de forma que as crianças que completarem 6 anos até 15 de setembro e estejam obrigadas a ingressar na

escolaridade obrigatória, tenham a possibilidade de adiar, por um ano, o ingresso no 1.º ciclo, para que consigam alcançar uma maturidade e responsabilidade suficientes.

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

De acordo com a Nota de Admissibilidade respeitante à presente Petição:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017](#), de 13 de julho.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foram localizadas iniciativas ou outras petições sobre a matéria.
3. A matéria objeto da petição insere-se em primeira linha no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Educação em particular, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da [Lei de organização e funcionamento do Governo](#). No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

a) Pedido de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

Ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação, Conselho das Escolas, a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP) e as Confederações dos Encarregados de Educação, para que se pronunciassem sobre a mesma.

Aos pedidos mencionados deram resposta, até à data da elaboração deste relatório final, as entidades a seguir mencionadas das quais emitimos a seguinte síntese (ver respostas completas em [petição n.º 101/XIV/1.ª](#)),

1. A CONFAP discorda da pretensão da petição.
2. A ANDE considera não haver razão pertinente que possa justificar o adiamento do ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.
3. A ANDAEP refere que a pretensão dos peticionários está objetivamente impedida de produzir efeitos, independentemente da informação prestada.
4. O Conselho das Escolas refere que não vê na fundamentação da peticionante qualquer razão ponderosa que possa justificar o adiamento do ingresso das crianças no 1.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico.

b). Audição dos Peticionários

Os peticionários da petição n.º 101/XIV/1.ª, admitida em 26 de maio, foram convocados para a audição de peticionários e nessa sequência comunicam que desistem da petição.

PARTE V – Opinião do Relator

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

A signatário do presente relatório exime-se de manifestar a sua opinião sobre a [petição n.º 101/XIV/1.ª](#).

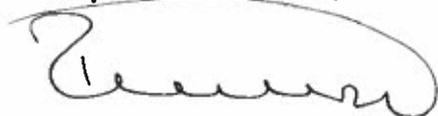
PARTE VI – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Uma vez que os peticionários comunicaram a desistência da petição, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei referida deve ser aceite o pedido de desistência, declarada finda a petição e proceder-se ao seu arquivamento, fazendo-se as devidas comunicações ao Presidente da Assembleia da República e aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 2 de outubro 2020

A Deputada Relatora,



(Telma Guerreiro)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)